

## **A AUTOMAÇÃO DE SI MESMO: retrocessos do Direito do Trabalho na proteção contra a automação**

Lília Carvalho Finelli<sup>1</sup>

Em 2014, o Supremo Tribunal Federal foi categórico ao afirmar, no julgamento do Mandado de Injunção nº 618, que a previsão do art. 7º, XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não dá ao trabalhador direito contra inovações tecnológicas, mas apenas contra a automação, que seria a substituição do trabalho humano por aquele realizado por máquinas.

Qual poderia ser, no entanto, o liame entre trocar o trabalhador por uma máquina e a simples inovação tecnológica? Existe, de fato, neutralidade na aplicação das inovações tecnológicas? As questões vêm sendo debatidas cada vez mais no âmbito regulatório do Direito do Trabalho, porém, há um problema que perpassa as discussões: a possibilidade de, no lugar de trocar o trabalhador pelo maquinário, aumentar a produtividade de tal forma que o assemelhe à máquina, de maneira inclusive mais rentável, haja vista sua “descartabilidade”.

Alguns exemplos da superexploração dentro da jornada já são perceptíveis, como no caso das contratações em tempo parcial, que forçam a diminuição proporcional do salário, sem necessariamente diminuir a quantidade de mais-valia extraída; a diminuição e o fracionamento dos intervalos dos motoristas, permitidos pela Lei nº 13.103/15; ou o controle excessivo de pausas de descanso no caso das atendentes de *telemarketing*.

A ideologia do capitalismo neoliberal se insere mais a cada dia na totalidade dos espaços de vida do trabalhador, transformando todos os momentos em possibilidades de intensificar a jornada. Nessa etapa, as inovações tecnológicas têm papel crucial, fazendo quase desnecessária e, talvez, mais onerosa, a substituição pela máquina, priorizando, portanto, a automação de si mesmo. Por isso, deve-se dar início a uma reflexão sobre a nova interpretação a ser feita sobre a proteção contra a automação prevista na Constituição de 1988, ainda não regulamentada.

---

<sup>1</sup> Doutoranda, mestre e bacharel em Direito pela UFMG.